

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPP
FI 03
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais

Curitiba, 29 de agosto de 2018

DESPACHO
Ref.: 15.360.102-0

À COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Assunto: Solicitação de contratação de serviços de chaveiro de portas, armários e gaveteiros.

Ilmo. Senhor Coordenador,

1. Considerando o vencimento da Ata de Registro de Preços DEAM/SEAP n.º 934/2016 na data de 03 de fevereiro do corrente ano;
2. Considerando a recente mobilização da Sede Administrativa Central à Rua Mateus Leme, 1908, que possui cerca de 85 portas;
3. Considerando a eminente mobilização da Sede Central de Atendimento em Curitiba, à Rua José Bonifácio, 66, em que serão instaladas aproximadamente 85 portas, sem considerar o quantitativo pré-existente;
4. Considerando as informações obtidas por meio da Gestão de Patrimônio de que o número de fechaduras/travas e chaves existentes em Curitiba é de aproximadamente:

ITEM	QUANTIDADE
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS	230
ARMARIO BAIXO EM FOLHA DE MADEIRA PRE COMPOSTA	116
ARMARIO FECHADO C/CH MDP 15MM 150X80X40	005
ARMARIO BAIXO DUPLO EM FOLHA DE MADEIRA PR/ COMPOSTA	122
ARMARIO EM FOLHA DE MADEIRA PR/ COMPOSTA	153
ARMARIO ESCANINHO FOLHA DE MADEIRA PR/ COMPOSTA	002
ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS	040
GAVETEIRO VOLANTE	182
GAVETEIRO VOLANTE C/ 4 GAVETAS FECHADURA	010
GAVETEIRO VOLANTE EM FOLHA DE MADEIRA PRE COMPOSTA	290
MESA MÉDIA 2 GAVETAS – MDF 720MM X 700MM X 1300MM	001
TOTAL FECHADURAS	1151
TOTAL DE CHAVES (CONSIDERANDO 02 CHAVES POR FECHADURA)	2302

EM BRANCO



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPP
FI 04
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais

5. Considerando diversas demandas recebidas pelo Departamento de Infraestrutura e materiais, no tocante à necessidade de:

- a) Confeção de cópias de chaves;
- b) Abertura emergencial de portas;
- c) Abertura de gaveteiros e armários;
- d) Necessidade de troca de fechaduras;
- e) Confeção de chaves pelo cilindro;
- f) Troca de segredo de portas, armários, gaveteiros, entre outros;

Vimos por meio deste solicitar análise acerca da conveniência e oportunidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro para a cidade de Curitiba e região metropolitana.

Cumprе salientar que a Sedes Centrais de Atendimento e de Administração possuem cláusula de condomínio, porém, tal dispositivo não acoberta danos causados por mau uso, assim sendo a manutenção de responsabilidade da Defensoria.

Por meio das informações acima, sugerimos o seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
1	ABERTURA DE PORTA	080
2	ABERTURA DE PORTA DE MOBILIÁRIO	150
3	CONFECÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE SIMPLES	100
4	CONFECÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE GORGE	025
5	CONFECÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE TETRA	005
6	CONFECÇÃO DE CHAVE PELO CILINDRO YALE	025
7	CONFECÇÃO DE CHAVE PELO CILINDRO GORGE	025
8	CONFECÇÃO DE CHAVE PELO CILINDRO TETRA	010
9	TROCA DE FECHADURA	025
10	TROCA DE SEGREDO	100
11	TROCA DE SEGREDO (TETRA)	010
12	INSTALAÇÃO DE TRETA	010

Cumprе salientar que os serviços devem acobertar tanto o fornecimento de material quanto a mão de obra.

EM BRANCO



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

Procedimento n.º 15.360.102-0

DESPACHO


Trata-se de procedimento iniciado pelo DIM apresentando previsão de consumo e necessidade de contratação de serviços de chaveiro.

Conforme informado, há diversas demandas por esses serviços, que deixam de ter caráter esporádico, impondo uma contratação planejada dos mesmos.

Dessa forma, autorizo o prosseguimento do feito, nos moldes informados no despacho inaugural.

Ao DCA para prosseguimento.

Curitiba, 31 de agosto de 2018.


NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

2) Declaração de existência de dotação orçamentária



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Planejamento

CERTIDÃO

Certifico ter procedido com a "Anotação Orçamentária" nos controles mantidos por esta Coordenadoria de Planejamento, fazendo constar no prognóstico de dispêndios o objeto deste protocolado instruído para o Registro de Preços.

Ainda, esclareço não ter precedido com a Indicação Orçamentária (vide despacho fl. 26), ato lastreado pelo necessário comprometimento de recursos (pré-empenho), justamente por se tratar de Registro de Preços, em que os recursos serão comprometidos posteriormente conforme disponibilidade orçamentária, quando da efetiva demanda pelos materiais/serviços.

Curitiba, 10 de julho de 2019.


Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

À DCA.

Com a apresentação da Declaração do Destinatário, após decesso da Indicação Orçamentária (LRF. ART. 16 I, II), encaminhamos para sequência, conforme item 2.2 do despacho de fl. 26.


LUCIANO GALVÃO DE SOUSA
COORDENADOR - DE C. ORÇAMENTO-D/PR
10.07.19

De acordo.
Andréia, 10/07/19.


Nicholas Moura e Silva
Coordenador de Planejamento



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Edital e de seus anexos.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO MÁXIMO

18.1. Considerando o disposto no § 2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no § 4º do artigo 9º do Decreto Estadual nº 2.734/2015, bem como o Despacho do Defensor Público-Geral às fls. 82-88 do Protocolo nº 14.029.251-6, a indicação orçamentária referente ao pagamento do objeto desta licitação ocorrerá antes da assinatura do contrato.

18.2. O valor máximo da futura contratação, para um período de 12 doze meses, está fixado em R\$ 48.396,75 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos).

19. FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta do contrato (Anexo IX).

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015¹.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Na contagem dos prazos constantes do presente edital, observar-se-á o disposto no artigo 163 da Lei Estadual nº 15.608/2007, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

21.2. O Pregoeiro não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

21.3. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

21.4. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.5. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

21.6. A autoridade competente poderá revogar, anular ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 91 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

1

http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf

3) Pesquisa de preço

PROTOCOLO: 15.360.102-0		CNPJ	MÉDIA					
item	descrição	Quant.	Chaveiro Mult Chaves	Robson Chaveiro	Master Key	Valor Unitário	Valor Total	
		Orçamento	81.250.425/0001-50	30.614.869/0001-97	05.797.085/0001-02			
			Fl. 18 - 19	Fl. 20 - 21	Fl. 22 - 23			
1.	Abertura de porta	120						
1.1	Fechadura de chave tipo YALE	90	R\$ 60,00	R\$ 75,00	R\$ 35,00	R\$ 56,67	R\$ 5.100,30	
1.2	Fechadura de chave tipo GORGE	10	R\$ 50,00	R\$ 65,00	R\$ 20,00	R\$ 45,00	R\$ 450,00	
1.3	Fechadura de chave tipo TETRA	20	R\$ 70,00	R\$ 95,00	R\$ 45,00	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00	
2.	Abertura de porta de mobiliário	360						
2.1	Fechadura de chave tipo YALE	350	R\$ 45,00	R\$ 35,00	R\$ 30,00	R\$ 36,67	R\$ 12.834,50	
2.2	Fechadura de chave tipo GORGE	10	R\$ 50,00	R\$ 75,00	R\$ 15,00	R\$ 46,67	R\$ 466,70	
3	Confecção de cópia	170						
3.1	Confecção de cópia de chave tipo YALE	130	R\$ 8,00	R\$ 5,00	R\$ 7,00	R\$ 6,67	R\$ 867,10	
3.2	Confecção de cópia de chave tipo GORGE	20	R\$ 20,00	R\$ 18,00	R\$ 20,00	R\$ 19,33	R\$ 386,60	
3.3	Confecção de cópia de chave tipo TETRA	20	R\$ 20,00	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 18,67	R\$ 373,40	
4	Confecção de chave pelo cilindro	70						
4.1	Cilindro tipo YALE	30	R\$ 60,00	R\$ 35,00	R\$ 25,00	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00	
4.2	Cilindro tipo GORGE	20	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 10,00	R\$ 46,67	R\$ 933,40	
4.3	Cilindro tipo TETRA	20	R\$ 75,00	R\$ 60,00	R\$ 40,00	R\$ 58,33	R\$ 1.166,60	
5	Confecção de chave de mobiliário pelo cilindro	360						
5.1	Cilindro tipo YALE	350	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 25,00	R\$ 31,67	R\$ 11.084,50	
5.2	Fechadura de chave tipo GORGE	10	R\$ 45,00	R\$ 65,00	R\$ 35,00	R\$ 48,33	R\$ 483,30	
6	Troca completa fechadura	40						
6.1	Fechadura de chave tipo YALE	20	R\$ 150,00	R\$ 75,00	R\$ 180,00	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00	
6.2	Fechadura de chave tipo GORGE	20	R\$ 100,00	R\$ 65,00	R\$ 180,00	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00	
7	Troca de segredo	120						
7.1	Cilindro tipo YALE	85	R\$ 80,00	R\$ 35,00	R\$ 25,00	R\$ 46,67	R\$ 3.966,95	
7.3	Cilindro tipo TETRA	20	R\$ 90,00	R\$ 60,00	R\$ 35,00	R\$ 61,67	R\$ 1.233,40	
8	Instalação de fechadura de chave tipo TETRA	10	R\$ 150,00	R\$ 135,00	R\$ 150,00	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00	
TOTAL							R\$ 48.396,75	



Lucas Garmus de Farias

Estagiário - Departamento de Compras e Aquisições



Gunther Furtado

Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições

4) Termo de referência



PROTOCOLO: 15.360.102-0

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

Registro de preços de serviços de chaveiro para as Sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Curitiba e Região Metropolitana.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
1.	ABERTURA DE PORTA	TOTAL: 120
1.1.	FECHADURA DE CHAVE TIPO YALE	090
1.2.	FECHADURA DE CHAVE TIPO GORGE	010
1.3.	FECHADURA DE CHAVE TIPO TETRA	020
2.	ABERTURA DE PORTA DE MOBILIÁRIO	TOTAL: 360
2.1.	FECHADURA DE CHAVE TIPO YALE	350
2.2.	FECHADURA DE CHAVE TIPO GORGE	010
3.	CONFECÇÃO DE CÓPIA	TOTAL: 170
3.1.	CONFECÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE TIPO YALE	130
3.2.	CONFECÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE TIPO GORGE	020
3.3.	CONFECÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE TIPO TETRA	020
4.	CONFECÇÃO DE CHAVE PELO CILINDRO	TOTAL: 070
4.1.	CILINDRO TIPO YALE	030
4.2.	CILINDRO TIPO GORGE	020
4.3.	CILINDRO TIPO TETRA	020
5.	CONFECÇÃO DE CHAVE DE MOBILIÁRIO PELO CILINDRO	TOTAL: 360
5.1.	CILINDRO TIPO YALE	350
5.2.	FECHADURA DE CHAVE TIPO GORGE	010
6.	TROCA COMPLETA FECHADURA	TOTAL: 025
6.1.	FECHADURA DE CHAVE TIPO YALE	020
6.2.	FECHADURA DE CHAVE TIPO GORGE	005
7.	TROCA DE SEGREDO	TOTAL: 120
7.1.	CILINDRO TIPO YALE	085
7.2.	CILINDRO TIPO GORGE	015
7.3.	CILINDRO TIPO TETRA	020
8.	INSTALAÇÃO DE FECHADURA DE CHAVE TIPO TETRA	TOTAL: 010



- 2.2. Para tal contratação será utilizado o sistema de *vouchers* ou vales, os quais serão adquiridos em um número pré-especificado por meio de Ordem de Fornecimento e utilizados por ocasião da necessidade da execução dos serviços.
- 2.3. A Contratada deverá informar e manter e-mail ativo e telefone por meio do qual serão realizadas as solicitações de execução dos serviços (Ordem de Serviço).
- 2.4. Os serviços deverão ser executados em até 2 (dois) dias úteis, salvo eventuais ocorrências de abertura de porta (item 1 da tabela de serviços) emergenciais, as quais deverão ser executadas em até 2 (duas) horas para Curitiba e 4 (quatro) horas para localidade na Região Metropolitana.
- 2.5. Os serviços deverão ser executados em dias úteis e em horários compatíveis com o expediente da Sede indicada da Defensoria Pública do Estado do Paraná, previamente acordado com o responsável pelo acompanhamento do serviço.
- 2.6. Finalizada a execução do(s) serviço(s), será(ão) entregue(s) o(s) *voucher(s)* correspondente à Contratada.
- 2.7. Não serão aceitos serviços ou produtos em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.
- 2.8. A fornecedora deverá refazer todos os serviços ou substituir todos os produtos que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas ou apresentarem defeito dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sem ônus para a DPPR.
- 2.9. Os serviços citados no item anterior devem ser efetivamente refeitos ou substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 1 dia útil, contados da comunicação da inconformidade ou defeito.

3. DA ENTREGA

- 3.1. Após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, os *vouchers* deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias** nos quantitativos e itens solicitados.
- 3.2. O fornecimento dos *vouchers* ocorrerá de forma fracionada em relação ao quantitativo total definido, em número a ser especificado nas Ordens de Fornecimento.
- 3.3. A entrega deverá ser realizada no endereço da Sede Administrativa da Instituição, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1908, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR.
- 3.4. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará da ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00. A entrega dos *vouchers* e seu pagamento não excluem a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. PREÇO

No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.



5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O(s) pagamento(s) estará(ão) condicionado(s) à manutenção da regularidade fiscal da fornecedora, comprovada mediante apresentação das seguintes certidões válidas: Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa das receitas municipal, estadual e federal, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

5.2. Após o recebimento dos *vouchers*, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da fornecedora em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis (conforme §3 do art. 5º da Lei 8.666/93), contados também do recebimento.

5.3. Para a liberação do pagamento, o servidor responsável encaminhará a Nota Fiscal ao Departamento Financeiro, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.

5.3.1. Caso alguma das certidões Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista, tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá o Departamento Financeiro, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a fornecedora o apresente.

5.3.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).

5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

5.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

5.7. O preço contratado não é suscetível de revisão e reajuste.



6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015¹.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Aplicam-se ao presente Termo de Referência as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

7.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Em 14 de junho de 2019.

THIAGO DE CARVALHO PAULA
Departamento de Compras e Aquisições

GUNTHER FURTADO
Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições


¹ http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Jeniffer dos Santos Baptista" <jeniffer.s@defensoria.pr.def.br>
Para: "Thiago de Carvalho" <thiago.cp@defensoria.pr.gov.br>
Data: 12/06/2019 15:44
Assunto: TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE CHAVEIRO
Anexos: TERMO DE REFERÊNCIA-CHEVEIRO.docx (114 KB)

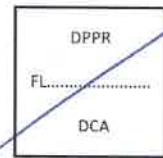
Prezado Thiago, segue em anexo o termo de referência dos serviços de chaveiro, com as modificações na tabela de serviços que acreditamos serem necessárias. Conversamos com a sede de atendimento e verificou-se a necessidade de aumentar os quantitativos devido às demandas.

Atenciosamente,

 **Jeniffer dos Santos**

Supervisão - Departamento de Infraestrutura e Materiais
Sede Administrativa - Rua Mateus Leme, n.º 1908, Curitiba/PR
Telefone: (41) 3313-7309

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.



PROCOLO: 15.360.102-0

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

Registro de preços de serviços de chaveiro para as Sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Curitiba e Região Metropolitana.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
1.	ABERTURA DE PORTA	TOTAL: 120
1.1.	FECHADURA DE CHAVE TIPO YALE	090
1.2.	FECHADURA DE CHAVE TIPO GORGE	010
1.3.	FECHADURA DE CHAVE TIPO TETRA	020
2.	ABERTURA DE PORTA DE MOBILIÁRIO	TOTAL: 360
2.1.	FECHADURA DE CHAVE TIPO YALE	350
2.2.	FECHADURA DE CHAVE TIPO GORGE	010
3.	CONFECÇÃO DE CÓPIA	TOTAL: 170
3.1.	CONFECÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE TIPO YALE	130
3.2.	CONFECÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE TIPO GORGE	020
3.3.	CONFECÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE TIPO TETRA	020
4.	CONFECÇÃO DE CHAVE PELO CILINDRO	TOTAL: 070
4.1.	CILINDRO TIPO YALE	030
4.2.	CILINDRO TIPO GORGE	020
4.3.	CILINDRO TIPO TETRA	020
5.	CONFECÇÃO DE CHAVE DE MOBILIÁRIO PELO CILINDRO	TOTAL: 360
5.1	CILINDRO TIPO YALE	350
5.2	FECHADURA DE CHAVE TIPO GORGE	010
6.	TROCA COMPLETA FECHADURA	TOTAL: 025
6.1	FECHADURA DE CHAVE TIPO YALE	020
6.2	FECHADURA DE CHAVE TIPO GORGE	005
7.	TROCA DE SEGREDO	TOTAL: 120
7.1.	CILINDRO TIPO YALE	085
7.2.	CILINDRO TIPO GORGE	015
7.3.	CILINDRO TIPO TETRA	020
8.	INSTALAÇÃO DE FECHADURA DE CHAVE TIPO TETRA	TOTAL: 010

2.2. Para tal contratação será utilizado o sistema de *vouchers* ou vales, os quais serão adquiridos em um número pré-especificado por meio de Ordem de Fornecimento e utilizados por ocasião da necessidade da execução dos serviços.

5) Parecer Jurídico



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. 55
Rub. 09
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 257/2019/COJ/DPPR

Protocolo 15.360.102-0

Ao Defensor Público-Geral,

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. POSSIBILIDADE. RESERVA DE CONTRATAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. EXIGÊNCIA PROPORCIONAL AO OBJETO DA LICITAÇÃO. CONSÓRCIOS. RESTRIÇÃO EDITALÍCIA. POSSIBILIDADE. CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA. DISPENSA DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INVESTIMENTOS VOLUMOSOS PARA EXECUÇÃO. CUMULAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA DOS DOCUMENTOS ENUNCIADOS NO ART. 31 DA LEI GERAL DE LICITAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento para a contratação de serviços de chaveiro.

Constam do despacho de abertura do procedimento à fl. 03 os fundamentos da necessidade de contratação, tendo em vista a vasta quantidade de portas /fechaduras/travas e a demanda recorrente de tal serviço.

O Termo de Referência Preliminar às fls. 10-11 descreve como objeto os serviços de chaveiro, cujas cotações estão registradas às fls 18 e ss. e compiladas no Quadro de Cotações de fl. 25.

A Coordenadoria-Geral de Administração determinou a tramitação pelo rito ordinário (fl. 24), havendo manifestação da Gestão de Editais às fls. 28-29.

EM BRANCO

Após a juntada da minuta do edital, acompanhada dos anexos (fls. 36-53), os autos foram remetidos a esta Coordenadoria para parecer jurídico.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de licitação a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo tipo menor preço, apurado através do valor global do lote, conforme item 2 do Anexo I do Edital.

Os artigos 1º, da Lei Federal nº 10.520/02, e 37, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/07, disciplinam que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigos 1º, parágrafo único, e 45 das leis acima referidas).

A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a contratação de serviço de chaveiro, o que se demonstra pela facilidade com que foi possível realizar a cotação do serviço com as diversas empresas contatadas, nenhuma delas apresentou qualquer questionamento quanto ao termo de referência oferecido.

De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

No que se refere à adoção do sistema de registro de preços, destaque-se que os artigos 11 da Lei Federal nº 10.520/02 e 53 da Lei Estadual nº 15.608/07 facultam sua utilização, inclusive na modalidade licitatória pregão, constando dos incisos do artigo 23, § 3º, deste diploma legal as hipóteses preferenciais de sua adoção, dentre as quais se incluem as necessidades permanentes e renováveis da Administração, relacionadas com contratações frequentes do mesmo bem ou serviço, a contratação de serviços de forma parcelada, em face da impossibilidade de estimar os quantitativos ou as condições específicas e concretas da execução contratual, e a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão.

EM BRANCO



Diante da análise das referidas hipóteses legais, extrai-se que a aquisição dos bens orçados se enquadra nos incisos II e III do artigo 23, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07, visto que constitui necessidade sem quantificação exata prévia, bem como visando atender a necessidade de diversos órgãos dentro da Defensoria – leia-se, cada sede. Assim, perfeitamente justificada a utilização do sistema de registro de preços.

Outrossim, tendo em vista o valor da contratação, bem como a facilidade em se encontrar fornecedores no local de contratação, foi adotada a reserva de contratações de micro e pequena empresas, nos termos do art. 48, I, da LC 123/2006.

No que tange à participação dos consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual, segundo entendemos, foi apresentada à fl. 63.

Constata-se, ainda, a inclusão na minuta do Edital da Licitação da exigência de apresentação pelos licitantes de 01 (um) ou mais atestados de capacitação técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a sua aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos objeto da licitação (item 12.1, letra j).

No caso, é indispensável que a Administração defina sobre a exigência do documento em questão, justificando sua real necessidade, em razão da possibilidade de cercear a competição no certame, infringindo o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual *somente*

EM BRANCO



permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Vale lembrar, trata-se de tema sumulado pelo TCU, valendo aqui transcrever o Enunciado nº 263 daquela Corte de Controle:

SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

No caso, a justificativa foi apresentada e se funda na consideração de que "... os serviços de chaveiro, para que sejam executados de maneira satisfatória, demandam um certo nível de experiência da empresa que irá prestá-lo... evitar a eventual contratação de empresas fora do ramo de atividade..." (fl. 28).

Em relação à qualificação econômico-financeira, verifica-se que o edital exigiu apenas a apresentação de certidão negativa de pendência de processos de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial, dispensado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis. Tal possibilidade tem, de fato sido reconhecida pela jurisprudência. Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. **A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação.**

EM BRANCO



2. "In casu", a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital.

3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93.

4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes.

5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação.

6. Recurso improvido.

(REsp 402.711/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/06/2002, DJ 19/08/2002, p. 145)

De qualquer modo, sabe-se que a qualificação econômico-financeira se destina a atestar a capacidade do licitante em relação aos compromissos decorrentes do contrato. Desse modo, entende-se, também aqui, recomendável a apresentação de justificativa na qual sejam explicitadas as razões pelas quais se considerou suficiente a apresentação das certidões a que se refere o art. 31, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso, reputa-se adequada a justificativa apresentada no documento de fl. 28, no sentido de que os serviços não exigem investimentos volumosos para execução, bastando a apresentação das certidões mencionadas no art. 31, II, da Lei Geral de Licitações.

Quanto ao período de vigência, anota-se que o prazo de 12 (doze) meses está de acordo com art. 23, §8º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Superada tais questões, quanto ao mais, verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.

Outrossim, tratando-se de ata de registro de preços, a indicação orçamentária somente será procedida quando da efetiva contratação, conforme posição predominante em doutrina, dada a própria impossibilidade de ciência a priori do total de serviços a serem prestados.

FM BRANCO



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. <u>00</u>
Rub. <u>00</u>
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica

Por oportuno, saliente-se a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas, nos termos do que dispõem os artigos 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbram outros óbices ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.

É o parecer.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

RICARDO MENEZES DA SILVA
Coordenador Jurídico

CÉZAR AUGUSTUS SIMÃO
Assessor Jurídico

**6) Decisão administrativa de
autorização do certame**



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPP
FI 62
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Procedimento nº 15.360.102-0

DECISÃO

Trata-se de pedido para a contratação de serviços de chaveiro para as unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Os autos estão instruídos com justificativa de necessidade para aquisição do objeto (fls. 08/08v), Termo de Especificação Técnica (fls. 16v), cotações (fls. 17/23), minuta de edital de licitação (fls.30/50) edição de Termo de Referência (fls. 82/84), Comissão Permanente de Licitação (fls. 51/54), e Parecer Jurídico (fls. 55/60).

Vieram os autos para autorização de abertura de fase externa.

Conforme o Parecer Jurídico nº 257/2019/COJ/DPPR (fls. 55/60), a Coordenadoria Jurídica entende não haver óbices à próxima fase de contratação, tendo em vista que estão presentes os requisitos legais para a aquisição dos objetos necessários à instituição, utilizando-se a modalidade de licitação pregão, tipo menor preço, por adoção de sistema de registro de preço.

Verifica-se assim a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e no Parecer Jurídico nº 257/2019/COJ/DPPR, os quais são acolhidos nesta oportunidade, dando conta de haver *vantajosidade* na contratação nos termos indicados no edital.

Ante o exposto, considerando a legalidade procedimental, o interesse e a conveniência, **autorizo a continuidade do feito dando início à fase externa do procedimento.**

Encaminhe-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para dar prosseguimento ao feito, nos termos da conclusão do parecer jurídico nº 257/2019/COJ/DPPR.

Curitiba, 20 de setembro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná